

Ofício nº 051/2022 – GABINETE/DPG

Goiânia, 16 de março de 2022.



A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N E S T A

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que versa sobre alteração e criação de dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

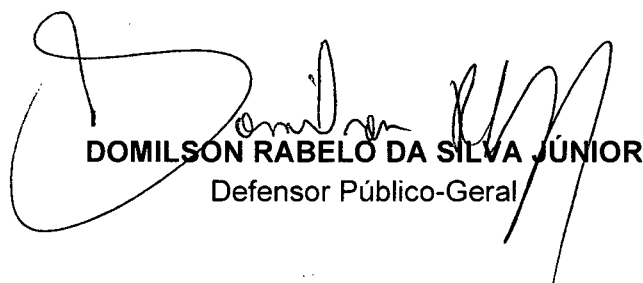
Ao cumprimentá-lo, nos termos do artigo 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, e do artigo 12, inciso XXV, da Lei Complementar nº 130/2017, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição dos motivos, projeto de lei complementar que altera e cria dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e dá outras providências.

Rememora-se que a legitimidade do Defensor Público-Geral para a apresentação dos projetos de lei da Defensoria Pública foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Exposição dos motivos



O presente projeto de lei visa a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

As alterações promovidas nas redações constantes dos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 34, 36, 45, 49, 55, 56, 63, 65, 68-A, 70, 71, 72, 111, 112, 121, 126, 138, 145, 152, 228, 229, 232, 235-A, 242, e os acréscimos dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 9º, do inciso XXVII e §§ 1º e 2º ao artigo 12, do parágrafo único ao art. 36, do parágrafo único ao art. 63, do parágrafo único ao art. 111, dos §§ 3º e 4º ao art. 121, dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 126, do § 4º ao art. 138, dos §§ 4º e 5º do art. 145, do art. 157, dos §§ 1º e 2º ao art. 229, do parágrafo único ao art. 232, do art. 235-A, dos §§ 1º e 2º ao art. 242, e do art. 246-A da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017 têm como objetivo corrigir imprecisões de ordens meramente técnicas e formais, de modo a trazer o necessário esclarecimento em procedimentos inerentes aos diversos órgãos e unidades que integram a Defensoria Pública, bem como possibilitar maior fluidez administrativa e organizacional à Defensoria Pública, permitindo, ainda, ao gestor máximo do Órgão, a solução regulamentar para casos peculiares de necessidade de trabalho em horários alternativos, em decorrência de eventos extraordinários do Órgão. Nesse sentido, é de se registrar que as alterações pretendidas mostram-se pontuais e não inovam, visando, precipuamente, corrigir e otimizar fluxos.

Visam, ainda, alinhar a redação da lei aos novos contornos organizacionais da Defensoria Pública, propiciando maior maleabilidade institucional na criação e gestão dos departamentos que integram suas diferentes áreas.

Relevante registrar que a Defensoria Pública, em estrito respeito às diretrizes de contenção de gastos ofertadas pelo Estado de Goiás em virtude pandemia da Covid-19, além de promover inúmeros atos de redução de despesas, inclusive revisões contratuais, deixou de adotar, também, medidas já extremamente necessárias àquela época – assim como no decorrer dos dois anos seguintes – voltadas para ao rearranjo e ampliação de sua estrutura organizacional. Em outras palavras, atos anteriormente planejados e essenciais à boa prestação de serviços públicos à população do Estado de Goiás foram postergados e, nesse momento, tornam-se inadiáveis, na medida em que o órgão não possui hoje qualquer capilaridade que possa representar solução para a demanda que se apresenta.

Ao adiamento de medidas essenciais acima referidas, soma-se o fato de que a Defensoria Pública apresenta elevada curva de crescimento de demandas, o que agrava o quadro de necessidades que se apresentava há dois anos. Apenas como exemplo, a Defensoria Pública realizou, em 2019, 146.957 atendimentos diretos ao público e 348.336 atividades, que incluem atendimentos, elaboração e protocolo de peças processuais, atuação extrajudicial, sessões de Tribunais do Júri, inspeções, audiências, entre outros. Já em 2021, esse número foi ampliado,

respectivamente para 194.095 atendimentos e 483.121 atividades.

Diante do quadro apresentado, a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017 também tem como finalidade a adequação ao novo modelo organizacional da Defensoria Pública, de modo a dar maior fluidez à gestão no âmbito da Defensoria Pública, conferindo as necessárias melhorias e ampliação da estrutura do órgão, propiciando a ramificação de sua atuação e melhores condições de atendimento à população vulnerável do Estado de Goiás. Representa, ainda ato de valorização dos membros e servidoras e servidores deste órgão.

De forma mais específica, a nomeação de novas Defensoras e Defensores Públicos, ainda neste primeiro semestre, oriundas(os) de concurso público já deflagrado, bem como a inafastável obediência ao comando contido na Emenda Constitucional nº 80/2014 - que determina a presença de defensores em todas as unidades jurisdicionais - constituem elementos que não só justificam, mas impõem céleres ajustes e ampliação da estrutura do órgão. A necessidade constitucional de "interiorização" da Defensoria Pública e a chegada de novos membros - que aumentarão em mais de 40% o quadro atual de membros - ampliarão o número de atendimentos a serem realizados e ensejarão a ocupação de espaços ainda não utilizados, que deverão contar com estruturas ainda não existentes na instituição.

Assim, tem-se que as alterações ora postas refletem não só os atos de planejamento institucional, mas representam atos de responsabilidade frente ao referido comando constitucional e, importante dizer, mostram-se plenamente alinhadas e respeitosas ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

Ademais, tais medidas observam ainda o princípio da simetria com os demais órgãos que integram o sistema de justiça - Ministério Público e a Magistratura - sendo certo que as alterações de estrutura permanentemente ocorridas, notadamente no Poder Judiciário, devem ser acompanhadas pela Defensoria Pública. Somente com a melhoria do sistema de justiça e das condições de acesso à justiça pelas assistidas e assistidos da Defensoria Pública é que o interesse público e da sociedade serão efetivamente alcançados.

Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão por conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual entende-se que não há óbice orçamentário-financeiro e/ou legal a sua aprovação.

O interesse e a conveniência deste projeto, impende anotar, são manifestos, recomendando o acolhimento da proposição.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2022.

Altera e cria dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I - órgãos de Administração Superior:

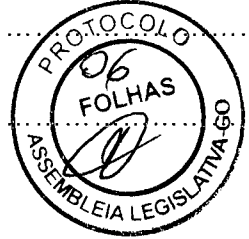
- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais;
- c) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos;
- d) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- e) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II-

III-.....

IV-

.....



.....
.....
c) o Centro de Atendimento Multidisciplinar;

V -

§ 1º. Sem prejuízo da estrutura organizacional prevista no presente artigo, outros órgãos de apoio poderão ser criados por ato do Defensor Público-Geral;

§ 2º. Os órgãos da Administração Superior, os órgãos auxiliares e os órgãos de apoio poderão se estruturar em unidades administrativas cujas atribuições, organização e normas de funcionamento serão disciplinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º. Os servidores titulares das unidades constantes do §2º, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o exercício das funções de confiança e dos cargos em comissão dispostos no Anexo II." (NR)

"Art. 12.
.....
.....

XVII-A - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XXVII - regulamentar o sistema de compensação de horas por meio do banco de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

§1º A Defensoria Pública-Geral do Estado contará com cargos de provimento em comissão e funções de confiança, visando seu assessoramento, os quais terão quantitativo e remuneração conforme Anexo II desta Lei Complementar.

§2º A organização interna da Defensoria Pública-Geral do Estado poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 13. O Defensor Público-Geral do Estado será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais”. (NR)

Seção II

Da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais (NR)

“Art. 20. O Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e tem por competência auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos institucionais, em especial, a coordenação geral e orientação dos órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública do Estado instalados na capital e no interior, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou delegadas.” (NR)

“Art. 21. Incumbe ao Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais, dentre outras atribuições:

I - substituir o Defensor Público-Geral nas suas faltas, impedimentos, licenças, férias e suspeições, inclusive na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública;

II - assistir o Defensor Público-Geral no desempenho de suas funções, dentro de sua esfera de competência;

III - assistir o Defensor Público-Geral na promoção da integração dos órgãos de administração, de atuação e de execução da Defensoria Pública, visando estabelecer a ação institucional;

IV - planejar, implementar e coordenar as atividades institucionais dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública, bem como do Centro de Atendimento Multidisciplinar, estabelecendo as rotinas e as escalas de trabalho e dirimindo dúvidas sobre este aspecto de atuação;

V - supervisionar os trabalhos dos órgãos de atuação e de execução;

VI - promover a cooperação entre a Defensoria Pública e os Poderes e órgãos estatais, as entidades envolvidas no sistema de justiça e a sociedade civil organizada, nas matérias relacionadas à atuação finalística da instituição;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Defensoria Pública;

VIII - opinar sobre o conteúdo das normativas a serem editadas pela Defensoria Pública-Geral, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar os serviços da sua assessoria;

X - zelar pelo cumprimento das obrigações da Defensoria Pública, decorrentes de projetos e convênios firmados, na sua esfera de competência;

XI - fornecer ao Defensor Público-Geral, o relatório anual de suas atividades;

XII – planejar e executar os eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado nas matérias relacionadas à atuação finalística do órgão;

XIII - assistir o Defensor Público-Geral nos atos, eventos e tratativas interinstitucionais que digam respeito à atuação finalística da Defensoria Pública.

XIV – planejar e executar as rotinas da atividade-fim relacionadas à realização de plantões, auxílios, acumulações, férias, afastamentos e substituições.

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. A organização interna da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

Seção III

Da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos (NR)

“Art. 22. O Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e tem por competência auxiliar o Defensor

Público-Geral do Estado nos assuntos administrativos, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou delegadas.” (NR)

“Art. 23. Incumbe ao Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos, dentre outras atribuições:

I - substituir o Defensor Público-Geral nas suas faltas, impedimentos, licenças, férias e suspeições, na falta do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais;

II - assistir o Defensor Público-Geral no desempenho de suas funções administrativas;

III - planejar e coordenar a política administrativa da Instituição;

IV - planejar, implementar e coordenar as atividades administrativas dos órgãos de administração da Defensoria Pública;

V - auxiliar a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais naquilo que lhe couber;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública e encaminhá-la ao Defensor Público-Geral;

VII - opinar sobre o conteúdo das normativas administrativas a serem editadas pela Defensoria Pública-Geral, no âmbito de sua competência;

VIII - zelar pelo cumprimento das obrigações da Defensoria Pública, decorrentes de projetos e convênios firmados, na sua esfera de competência;

IX - coordenar os serviços da sua assessoria;

X - supervisionar a Diretoria-Geral de Administração e Planejamento;

XI - fornecer ao Defensor Público-Geral o relatório anual de suas atividades;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas;

Parágrafo único. A organização interna da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 24. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, órgão colegiado, com poderes consultivo, normativo e decisório, será composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais, pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, além de 6 (seis) representantes estáveis na Carreira e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto, plurinominal e obrigatório de todos os membros.” (NR)

“Art. 25

.....

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do Defensor Público-Geral do Estado, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será presidido pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais.” (NR)

“Art. 34 O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, por um dos Corregedores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, pertencentes à classe mais elevada da carreira e nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 36

.....

Parágrafo único. A organização interna da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 40

.....

Parágrafo único. Os Núcleos Especializados serão organizados visando a mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos, a defesa e promoção dos direitos humanos; dos direitos da criança, do adolescente e do jovem; dos direitos do idoso, dos direitos da mulher; dos direitos das pessoas com deficiência; dos direitos das pessoas em situação de rua, dos direitos das pessoas em situação de encarceramento; dos direitos das pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer

outra forma de opressão ou violência; dos direitos do consumidor; dentre outros.”
(NR)

“Art. 44. Os Núcleos de Defensorias Especializadas são órgãos operacionais responsáveis por uma determinada área de atuação da Defensoria Pública do Estado. (NR)

.....
.....
§3º. Os Núcleos de Defensorias Especializadas poderão expedir atos de orientação relacionados à matéria de sua especialidade.

“Art. 49

.....
.....
§2º. A Defensoria Pública que não se vincular a um Núcleo Regional ficará diretamente subordinada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.” (NR)

“Art. 54

.....
.....
III - o Centro de Atendimento Multidisciplinar.”(NR)

§2º. A Defensoria Pública que não se vincular a um Núcleo Regional ficará diretamente subordinada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.” (NR)

“Art. 55 A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento Interno da Defensoria Pública:

.....” (NR)

“Art. 56

.....

Parágrafo único. A organização interna da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Subseção III

Do Centro de Atendimento Multidisciplinar

Art. 61. Compete ao Centro de Atendimento Multidisciplinar assessorar os Defensores Públicos do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições.” (NR)

“Art. 62. Para o desempenho de suas atribuições, o Centro de Atendimento Multidisciplinar poderá contar com profissionais e estagiários das áreas de psicologia, serviço social, arquitetura, sociologia, estatística, economia, ciências contábeis e direito, dentre outras. (NR)

.....”

“Art. 63 O Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar poderão contar com unidades administrativas descentralizadas, regulamentadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 65 A Diretoria-Geral de Administração e Planejamento é órgão de apoio da Defensoria Pública do Estado, vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento Interno da Defensoria Pública, prestar serviços nas áreas de gestão orçamentária e financeira, contratos, planejamento, patrimônio, infraestrutura, recursos humanos, transportes, serviços gerais e qualidade dos serviços prestados, bem como promover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública.

§1º. O Diretor-Geral de Administração e Planejamento será nomeado em comissão pelo Defensor Público-Geral do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria-Geral de Administração e Planejamento poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 66

§1º. A Diretoria de Controle Interno será dirigida pelo Diretor de Controle Interno, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre servidores efetivos e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Controle Interno poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 67

§1º. A Diretoria de Assuntos Jurídicos será dirigida pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre membros estáveis da Carreira e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Assuntos Jurídicos poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

Art. 68

§1º. A Diretoria de Comunicação Social será dirigida pelo Diretor de Comunicação, nomeado em comissão pelo Defensor Público-Geral do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Comunicação Social poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 68-A A Diretoria de Tecnologia da Informação é órgão de apoio da Defensoria Pública do Estado, vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento Interno da Defensoria Pública, prestar apoio na área de Tecnologia da Informação.

§1º. O Diretor de Tecnologia da Informação será nomeado em comissão pelo Defensor Público-Geral do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Tecnologia da Informação poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 70.

I - Defensor Público do Estado de Terceira Categoria;

II - Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;

III - Defensor Público do Estado de Primeira Categoria.

Parágrafo único. A promoção na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás independe de remoção para outro órgão de atuação.” (NR)

“Art. 71.

I -

II - Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais;

III - Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos;

IV - (NR)

“Art. 72. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Defensor Público-Geral do Estado, os cargos de Chefe de Gabinete, Diretores,

Superintendentes, Chefes e Assessores, previstos e remunerados conforme o Anexo II desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 111.

VI – posse em outro cargo efetivo, salvo se permitida a acumulação.” (NR)

Parágrafo único. A vacância decorrente de posse em cargo efetivo inacumulável será regulamentada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.” (NR)

“Art. 112. Será expedido ato de exoneração *ex-officio* no caso de reprovação no estágio probatório, observado o contraditório e ampla defesa.” (NR)

“Art. 121 O membro da Defensoria Pública receberá, quando do gozo de suas férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

§ 1º A base de cálculo do adicional previsto neste artigo é a remuneração do mês de fruição das férias.

§2º O adicional previsto neste artigo será pago no mês imediatamente anterior ao gozo das férias.

§3º Se, após o pagamento do adicional de férias, ocorrer alteração com reflexo sobre a remuneração correspondente ao período de fruição, serão realizadas complementações, compensações e ajustes necessários, na proporção dos dias sujeitos à incidência da alteração remuneratória.

§4º Na hipótese prevista na parte final do artigo 145 desta Lei Complementar, o adicional previsto neste artigo será pago quando do gozo do primeiro período de férias.”(NR)

“Art. 126.

§1º Entende-se em acumulação o Defensor Público que, além das atribuições ordinárias de seu órgão de atuação, exercer as atribuições de outro órgão vago ou cujo titular esteja afastado ou em licença.

§2º As atribuições do órgão vago ou cujo titular esteja afastado ou em licença poderão, mediante solicitação do substituto natural e a critério da Administração, ser fracionadas para fins de acumulação com um ou mais Defensores Públicos.

§3º O pagamento decorrente do fracionamento de que trata o parágrafo anterior corresponderá à fração prevista no *caput*, dividida pelo número de defensores em acúmulo” (NR)

“Art. 137. Ao membro da Defensoria Pública será concedida licença paternidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, mediante a apresentação da certidão de nascimento constante do respectivo registro.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo deverá ser requerida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do nascimento, sob pena de perda do direito.” (NR)

“Art. 138.

§4º As vantagens pontuais, decorrentes de substituições de férias, licenças e outros afastamentos legais dos membros da Administração Superior e daqueles originariamente ocupantes de funções de confiança não integrarão o cálculo para indenização de licença-prêmio de que trata o parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 145. Os membros da Defensoria Pública gozarão férias individuais por 30 (trinta) dias em cada ano, as quais poderão ser fracionadas em três períodos, não inferiores a 5 (cinco) dias.

§ 1º

§ 2º É facultada a conversão de até 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, requerido com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, nele considerado o valor do acréscimo previsto no *caput* do art. 121.

§ 3º As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas pelo Defensor Público-Geral do Estado e deverão ser requeridas pelo interessado, para os fins previstos no § 2º do artigo 121, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos;

§ 5º Na hipótese de indeferimento do gozo de férias por necessidade do serviço público ou no caso de inobservância do §4º, o membro fará jus à respectiva indenização.” (NR)

“Art. 152

Parágrafo único.....

III - será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.” (NR)

“Art. 157

XVI - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.” (NR)

“Art. 158

XXI - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.” (NR)

“Art. 228. A Defensoria Pública do Estado funcionará também em regime de plantão, sendo assegurado aos Defensores Públicos plantonistas folgas compensatórias ou indenização.” (NR)

“Art. 229 O Defensor Público ou outro servidor público designado para ministrar aula, curso ou palestra na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás perceberá por hora/aula indenização não inferior a 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor do maior subsídio da Carreira de Defensor Público do Estado.

§ 1º Os valores serão estabelecidos por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º Os profissionais técnicos ou científicos que, de forma eventual e gratuita, ministrarem aula, curso ou palestra aos membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado, terão direito à indenização de despesas, segundo limites previstos no art. 123.” (NR)

“Art. 232

§1º. Aplicam-se aos servidores efetivos, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás o disposto no art. 138 a 141, e, inclusive aos comissionados, o previsto no art. 123, no art. 137, no art. 145 e no art. 228 desta lei, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado de Goiás e de suas autarquias

§2º. O regulamento de concessão de diárias poderá abranger os terceirizados, observada a isonomia e harmonia com a respectiva gestão contratual". (NR)

"Art. 235-A. É vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnico-jurídica pelos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás".

"Art. 242. As funções de Corregedor Auxiliar e de Coordenador de Núcleo serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro.

§1º A função de Diretor de Controle Interno, os cargos de Diretor-Geral de Administração e Planejamento, de Diretor de Comunicação e de Diretor de Tecnologia da Informação, quando ocupados por defensor público, bem como as funções de Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, de Coordenador de Núcleo, quando se tratar de Núcleo Especializado, e de Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar, serão desempenhados com prejuízo das atribuições ordinárias do membro". (NR)

§2º Os cargos nos órgãos de apoio criados na forma do art. 9º, §1º, assim como o de Chefe de Gabinete, quando ocupados por defensor público, serão desempenhados com prejuízo das atribuições ordinárias do membro". (NR)

"Art. 246-A. Fica criado o banco de horas para servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a ser regulamentado por ato do Defensor Público-Geral".

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 130 de 11 de julho de 2017:

I - os §§ 1º e 2º do art. 34;

II - o § 1º do art. 65;

III - os §§ 1º e 2º do art. 68-A;

IV – os §§ 1º ao 5º do art. 70.

V – os incisos I a VIII do art. 72;

VI – o art. 128.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O Regimento Interno e os demais atos internos de regulamentação das matérias tratadas na presente Lei Complementar deverão ser revisados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

§ 2º. A estrutura organizacional e o desempenho das funções e atribuições permanecerão inalterados durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, findo o qual deverão ser adotadas as medidas necessárias à materialização das adequações tratadas na presente Lei Complementar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de _____, ____º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

ANEXO ÚNICO

" ANEXO II - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 13.220,00
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais	1	CAS-2	R\$ 10.000,00
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos	1	CAS-2	R\$ 10.000,00
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 10.000,00

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 20.000,00
Chefe de Gabinete	1	CC-1A	R\$ 18.000,00
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 15.000,00
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 15.000,00
Diretor	5	CC-2	R\$ 15.000,00
Superintendente	15	CC-2A	R\$ 12.000,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 9.000,00
Chefes de Departamento	40	CC-3	R\$ 9.000,00
Assessor Técnico	47	CC-4	R\$ 8.000,00

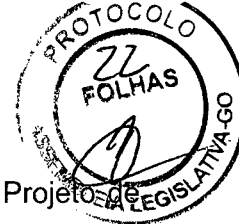
Assessor Especial 1	255	CC-5	R\$ 5.500,00
Assessor Especial 2	40	CC-6	R\$ 4.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 7.000,00
Coordenador de Núcleo	30	FCI-2	R\$ 7.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 5.000,00
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 3.000,00
Função de confiança 3	19	FCII-3	R\$ 2.500,00



Cuidam os autos de procedimento administrativo que inerente ao Projeto de Lei que versa sobre alteração do anexo II, da LC 130/2017.

Nos autos o Defensor Público-Geral requer que seja providenciado o estudo de impacto orçamentário-financeiro inerente a alteração do anexo II, da LC 130/2017.

Desta forma, providenciamos a estimativa do impacto financeiro (ANEXO II 000028366157), levando em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

O impacto orçamentário observou rigorosamente as premissas estabelecidas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e as Leis Complementares nº 101 de 04 de maio de 2000 e nº 130 de julho de 2017.

O aludido projeto incrementará na despesa de pessoal do órgão o montante de R\$ 8.821.400,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil quatrocentos reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2022, de R\$ 25.052.169,69 (vinte e cinco milhões, cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2023 e R\$ 30.406.121,65 (trinta milhões, quatrocentos e seis mil, cento e vinte um reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2024.

Atestamos, diante do estudo/levantamento, que os valores apurados são compatíveis com a capacidade orçamentária do órgão, conforme comprovamos no evento (ANEXO I - 000028366012), perfeitamente alinhados com o orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022.

Portanto, sob o aspecto técnico, reafirmamos a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o referido Projeto de alteração do anexo II, da LC 130/2017.

Ressaltamos que os referidos gastos estão sincronia com o Plano Plurianual - Lei nº 20.755/2020, bem como ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.064/2021, sendo possível o incremento da aludida despesa, sem que haja necessidade de suplementações.

Diante do exposto, retornem os autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para conhecimento e análise.

**MARCELO
GRACIANO
SOARES**
00648537137

Assinado digitalmente por MARCELO
GRACIANO SOARES:00648537137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11785236000192, OU=Certificado
PF A3, CN=MARCELO GRACIANO
SOARES:00648537137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.03.16 13:32:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

*Selecionar Sequencial da Dotação

Exercício: 2022

Órgão: 0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Dotações: 010 020

Seq	Classificação Orçamentária	Valor Autorizado	Saldo	Saldo Declaração	Saldo Descentralizado	Saldo PPT	Saldo A Programar	Saldo com Bloqueio	Saldo Empenhado
001	2022.0801.03.092.1037.2128.03.15000100.90	300.000,00	110.555,57	189.844,43	0,00	0,00	110.555,57	110.555,57	189.444,43
002	2022.0801.03.092.1037.2128.03.17000280.90	650.000,00	607.804,20	200.828,15	0,00	0,00	607.804,20	607.804,20	42.195,80
003	2022.0801.03.092.1037.2128.04.15000100.90	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
004	2022.0801.03.092.1037.2128.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
005	2022.0801.03.092.1037.2129.03.15000100.90	3.500.000,00	1.022.071,33	2.473.438,65	0,00	0,00	1.022.071,33	1.022.071,33	2.477.928,67
006	2022.0801.03.092.1037.2129.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
007	2022.0801.03.092.1037.2129.04.15000100.90	750.000,00	737.201,73	12.798,27	0,00	0,00	737.201,73	737.201,73	12.798,27
008	2022.0801.03.092.1037.2129.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
009	2022.0801.03.092.1037.2130.03.15000100.90	3.100.000,00	1.130.767,35	1.986.854,17	0,00	0,00	1.130.767,35	1.130.767,35	1.969.232,65
010	2022.0801.03.092.1037.2130.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
011	2022.0801.03.092.1037.2130.04.15000100.90	2.014.000,00	1.996.640,00	17.360,00	0,00	0,00	1.996.640,00	1.996.640,00	17.360,00
012	2022.0801.03.092.1037.2130.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
013	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.90	142.738.000,00	132.546.131,81	10.191.868,19	0,00	21,34	132.546.110,47	132.546.131,81	10.191.868,19
014	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.91	6.661.000,00	5.670.318,79	990.681,21	0,00	0,00	5.670.318,79	5.670.318,79	990.681,21
015	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.90	10.000,00	9.770,00	230,00	0,00	0,00	9.770,00	9.770,00	230,00
016	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.91	10.000,00	9.704,00	296,00	0,00	0,00	9.704,00	9.704,00	296,00
017	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.90	11.211.000,00	8.688.531,58	2.694.781,62	0,00	0,00	8.688.531,58	8.688.531,58	2.522.468,42
018	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.91	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
019	2022.0801.04.122.4200.4242.04.15000100.90	176.000,00	176.000,00	32.177,01	0,00	0,00	176.000,00	176.000,00	0,00
020	2022.0801.04.122.4200.4242.05.15000100.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Totais		171.265.000,00	152.850.496,36	18.791.157,70	0,00	21,34	152.850.475,02	152.850.496,36	18.414.503,64

Voltar



IEI Nº 130 ALTERADA 16.03



LEI 130/2017 – ANEXO II – CARGOS DA ADMINISTRACAO SUPERIOR								
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICACAO	GRATIFICACAO COM RGA	GRATIFICACAO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 12.000,00	R\$ 13.219,20	R\$ 13.220,00	R\$ 0,80	R\$ 0,89	R\$ 0,89
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00	R\$ 9.914,40	R\$ 10.000,00	R\$ 85,60	R\$ 95,11	R\$ 95,11
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00	R\$ 9.914,40	R\$ 10.000,00	R\$ 85,60	R\$ 95,11	R\$ 95,11
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00	R\$ 9.914,40	R\$ 10.000,00	R\$ 85,60	R\$ 95,11	R\$ 95,11
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 3.434,63

LEI 130/2017 – ANEXO II – CARGOS EM COMISSAO								
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VENCIMENTO COM RGA	VENCIMENTO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 16.000,00	R\$ 17.625,60	R\$ 20.000,00	R\$ 2.374,40	R\$ 3.218,74	R\$ 3.218,74
Chefe de Gabinete	1	CC-1A	R\$ 16.000,00	R\$ 17.625,60	R\$ 18.000,00	R\$ 374,40	R\$ 507,54	R\$ 507,54
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 12.000,00	R\$ 13.219,20	R\$ 15.000,00	R\$ 1.780,80	R\$ 2.414,05	R\$ 2.414,05
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 12.000,00	R\$ 13.219,20	R\$ 15.000,00	R\$ 1.780,80	R\$ 2.414,05	R\$ 2.414,05
Diretor – Novos	5	CC-2	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.334,00	R\$ 101.670,00
Superintende – Novos	15	CC-2A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 16.267,20	R\$ 244.008,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77

IEI Nº 130 ALTERADA 16.03

Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefias- Novos Cargos	26	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.200,40	R\$ 317.210,40
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 7.000,00	R\$ 7.711,20	R\$ 8.000,00	R\$ 288,80	R\$ 391,50	R\$ 6.655,45
Assessor Técnico - Novos Cargos	30	CC-4	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.844,80	R\$ 325.344,00
Assessor Especial 1	122	CC-5	R\$ 4.000,00	R\$ 4.406,40	R\$ 5.500,00	R\$ 1.093,60	R\$ 1.482,48	R\$ 180.863,07
Assessor Especial 1 - Novos Cargos	133	CC-5	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 7.455,80	R\$ 991.621,40
Assessor Especial 2	6	CC-6	R\$ 3.000,00	R\$ 3.304,80	R\$ 4.000,00	R\$ 695,20	R\$ 942,41	R\$ 5.654,48
Assessor Especial 2 - Novos Cargos	34	CC-6	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.422,40	R\$ 184.361,60
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 28.398.366,80

LEI 130/2017 - ANEXO II - FUNCOES DE CONFIANCA I								
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICACAO	GRATIFICACAO COM RGA	GRATIFICACAO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 6.000,00	R\$ 6.609,60	R\$ 7.000,00	R\$ 390,40	R\$ 433,77	R\$ 867,55
Coordenador de Núcleo	16	FCI-2	R\$ 6.000,00	R\$ 6.609,60	R\$ 7.000,00	R\$ 390,40	R\$ 433,77	R\$ 6.940,38
Coordenador de Núcleo - Novos Cargos	14	FCI-2	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.777,70	R\$ 108.887,80
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 1.457.333,69

LEI 130/2017 - ANEXO II - FUNCOES DE CONFIANCA II								
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICACAO	GRATIFICACAO COM RGA	GRATIFICACAO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.304,80	R\$ 5.000,00	R\$ 1.695,20	R\$ 1.883,54	R\$ 18.835,37
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.203,20	R\$ 3.000,00	R\$ 796,80	R\$ 885,32	R\$ 8.853,24

IEI Nº 130 ALTERADA 16.03

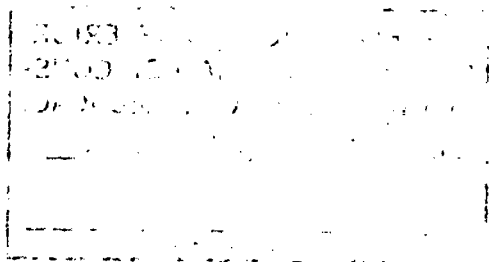


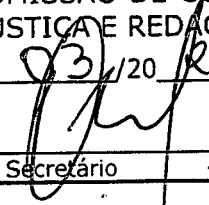
Função de confiança 3	19	FCII-3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.652,40	R\$ 2.500,00	R\$ 847,60	R\$ 941,77	R\$ 5.468,65
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 5.468,65

TOTAL DO IMPACTO PROJETO DE LEI	
2022	R\$ 3.355.621,27
2023	R\$ 12.428.822,49
2024	R\$ 30.406.121,65

**MARCELO
GRACIANO
SOARES:
00648537137**

Assinado digitalmente por MARCELO GRACIANO SOARES:00648537137
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO GRACIANO SOARES:00648537137
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.03.16 13:20:51-03'00'
 Foxit Reader Versão: 10.1.3

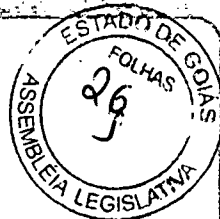


À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17 / 03 / 2022


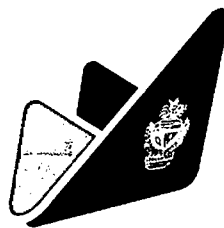
1º Secretário

50

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001101



Autuação: 16/03/2022
Nº Ofício: 051/2022 - DPG
Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DE SEUS ÓRGÃOS E UNIDADES, E DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE SEUS MEMBROS, E DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE SEUS MEMBROS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Ofício nº 051/2022 – GABINETE/DPG

Goiânia, 16 de março de 2022.



A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N E S T A

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que versa sobre alteração e criação de dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, nos termos do artigo 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, e do artigo 12, inciso XXV, da Lei Complementar nº 130/2017, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição dos motivos, projeto de lei complementar que altera e cria dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e dá outras providências.

Rememora-se que a legitimidade do Defensor Público-Geral para a apresentação dos projetos de lei da Defensoria Pública foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Exposição dos motivos



O presente projeto de lei visa a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

As alterações promovidas nas redações constantes dos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 34, 36, 45, 49, 55, 56, 63, 65, 68-A, 70, 71, 72, 111, 112, 121, 126, 138, 145, 152, 228, 229, 232, 235-A, 242, e os acréscimos dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 9º, do inciso XXVII e §§ 1º e 2º ao artigo 12, do parágrafo único ao art. 36, do parágrafo único ao art. 63, do parágrafo único ao art. 111, dos §§ 3º e 4º ao art. 121, dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 126, do § 4º ao art. 138, dos §§ 4º e 5º do art. 145, do art. 157, dos §§ 1º e 2º ao art. 229, do parágrafo único ao art. 232, do art. 235-A, dos §§ 1º e 2º ao art. 242, e do art. 246-A da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017 têm como objetivo corrigir imprecisões de ordens meramente técnicas e formais, de modo a trazer o necessário esclarecimento em procedimentos inerentes aos diversos órgãos e unidades que integram a Defensoria Pública, bem como possibilitar maior fluidez administrativa e organizacional à Defensoria Pública, permitindo, ainda, ao gestor máximo do Órgão, a solução regulamentar para casos peculiares de necessidade de trabalho em horários alternativos, em decorrência de eventos extraordinários do Órgão. Nesse sentido, é de se registrar que as alterações pretendidas mostram-se pontuais e não inovam, visando, precipuamente, corrigir e otimizar fluxos.

Visam, ainda, alinhar a redação da lei aos novos contornos organizacionais da Defensoria Pública, propiciando maior maleabilidade institucional na criação e gestão dos departamentos que integram suas diferentes áreas.

Relevante registrar que a Defensoria Pública, em estrito respeito às diretrizes de contenção de gastos ofertadas pelo Estado de Goiás em virtude pandemia da Covid-19, além de promover inúmeros atos de redução de despesas, inclusive revisões contratuais, deixou de adotar, também, medidas já extremamente necessárias àquela época – assim como no decorrer dos dois anos seguintes – voltadas para ao rearranjo e ampliação de sua estrutura organizacional. Em outras palavras, atos anteriormente planejados e essenciais à boa prestação de serviços públicos à população do Estado de Goiás foram postergados e, nesse momento, tornam-se inadiáveis, na medida em que o órgão não possui hoje qualquer capilaridade que possa representar solução para a demanda que se apresenta.

Ao adiamento de medidas essenciais acima referidas, soma-se o fato de que a Defensoria Pública apresenta elevada curva de crescimento de demandas, o que agrava o quadro de necessidades que se apresentava há dois anos. Apenas como exemplo, a Defensoria Pública realizou, em 2019, 146.957 atendimentos diretos ao público e 348.336 atividades, que incluem atendimentos, elaboração e protocolo de peças processuais, atuação extrajudicial, sessões de Tribunais do Júri, inspeções, audiências, entre outros. Já em 2021, esse número foi ampliado,

respectivamente para 194.095 atendimentos e 483.121 atividades.

Diante do quadro apresentado, a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017 também tem como finalidade a adequação ao novo modelo organizacional da Defensoria Pública, de modo a dar maior fluidez à gestão no âmbito da Defensoria Pública, conferindo as necessárias melhorias e ampliação da estrutura do órgão, propiciando a ramificação de sua atuação e melhores condições de atendimento à população vulnerável do Estado de Goiás. Representa, ainda ato de valorização dos membros e servidoras e servidores deste órgão.

De forma mais específica, a nomeação de novas Defensoras e Defensores Públicos, ainda neste primeiro semestre, oriundas(os) de concurso público já deflagrado, bem como a inafastável obediência ao comando contido na Emenda Constitucional nº 80/2014 - que determina a presença de defensores em todas as unidades jurisdicionais - constituem elementos que não só justificam, mas impõem céleres ajustes e ampliação da estrutura do órgão. A necessidade constitucional de "interiorização" da Defensoria Pública e a chegada de novos membros - que aumentarão em mais de 40% o quadro atual de membros - ampliarão o número de atendimentos a serem realizados e ensejarão a ocupação de espaços ainda não utilizados, que deverão contar com estruturas ainda não existentes na instituição.

Assim, tem-se que as alterações ora postas refletem não só os atos de planejamento institucional, mas representam atos de responsabilidade frente ao referido comando constitucional e, importante dizer, mostram-se plenamente alinhadas e respeitosas ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

Ademais, tais medidas observam ainda o princípio da simetria com os demais órgãos que integram o sistema de justiça - Ministério Público e a Magistratura - sendo certo que as alterações de estrutura permanentemente ocorridas, notadamente no Poder Judiciário, devem ser acompanhadas pela Defensoria Pública. Somente com a melhoria do sistema de justiça e das condições de acesso à justiça pelas assistidas e assistidos da Defensoria Pública é que o interesse público e da sociedade serão efetivamente alcançados.

Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão por conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual entende-se que não há óbice orçamentário-financeiro e/ou legal a sua aprovação.

O interesse e a conveniência deste projeto, impende anotar, são manifestos, recomendando o acolhimento da proposição.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2022.

Altera e cria dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I - órgãos de Administração Superior:

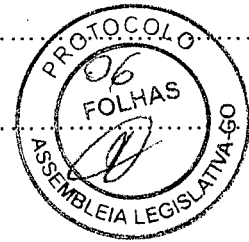
- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais;
- c) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos;
- d) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- e) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II-

III-.....

IV-

.....



.....
.....
c) o Centro de Atendimento Multidisciplinar;

V -

§ 1º. Sem prejuízo da estrutura organizacional prevista no presente artigo, outros órgãos de apoio poderão ser criados por ato do Defensor Público-Geral;

§ 2º. Os órgãos da Administração Superior, os órgãos auxiliares e os órgãos de apoio poderão se estruturar em unidades administrativas cujas atribuições, organização e normas de funcionamento serão disciplinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º. Os servidores titulares das unidades constantes do §2º, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o exercício das funções de confiança e dos cargos em comissão dispostos no Anexo II." (NR)

"Art. 12.

.....
.....

XVII-A - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XXVII - regulamentar o sistema de compensação de horas por meio do banco de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

§1º A Defensoria Pública-Geral do Estado contará com cargos de provimento em comissão e funções de confiança, visando seu assessoramento, os quais terão quantitativo e remuneração conforme Anexo II desta Lei Complementar.

§2º A organização interna da Defensoria Pública-Geral do Estado poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 13. O Defensor Público-Geral do Estado será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais”. (NR)

Seção II

Da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais (NR)

“Art. 20. O Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e tem por competência auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos institucionais, em especial, a coordenação geral e orientação dos órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública do Estado instalados na capital e no interior, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou delegadas.” (NR)

“Art. 21. Incumbe ao Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais, dentre outras atribuições:

I - substituir o Defensor Público-Geral nas suas faltas, impedimentos, licenças, férias e suspeições, inclusive na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública;

II - assistir o Defensor Público-Geral no desempenho de suas funções, dentro de sua esfera de competência;

III - assistir o Defensor Público-Geral na promoção da integração dos órgãos de administração, de atuação e de execução da Defensoria Pública, visando estabelecer a ação institucional;

IV - planejar, implementar e coordenar as atividades institucionais dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública, bem como do Centro de Atendimento Multidisciplinar, estabelecendo as rotinas e as escalas de trabalho e dirimindo dúvidas sobre este aspecto de atuação;

V - supervisionar os trabalhos dos órgãos de atuação e de execução;

VI - promover a cooperação entre a Defensoria Pública e os Poderes e órgãos estatais, as entidades envolvidas no sistema de justiça e a sociedade civil organizada, nas matérias relacionadas à atuação finalística da instituição;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Defensoria Pública;

VIII - opinar sobre o conteúdo das normativas a serem editadas pela Defensoria Pública-Geral, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar os serviços da sua assessoria;

X - zelar pelo cumprimento das obrigações da Defensoria Pública, decorrentes de projetos e convênios firmados, na sua esfera de competência;

XI - fornecer ao Defensor Público-Geral, o relatório anual de suas atividades;

XII – planejar e executar os eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado nas matérias relacionadas à atuação finalística do órgão;

XIII - assistir o Defensor Público-Geral nos atos, eventos e tratativas interinstitucionais que digam respeito à atuação finalística da Defensoria Pública.

XIV – planejar e executar as rotinas da atividade-fim relacionadas à realização de plantões, auxílios, acumulações, férias, afastamentos e substituições.

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. A organização interna da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

Seção III

Da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos (NR)

“Art. 22. O Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e tem por competência auxiliar o Defensor

Público-Geral do Estado nos assuntos administrativos, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou delegadas.” (NR)

“Art. 23. Incumbe ao Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos, dentre outras atribuições:

I - substituir o Defensor Público-Geral nas suas faltas, impedimentos, licenças, férias e suspeições, na falta do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais;

II - assistir o Defensor Público-Geral no desempenho de suas funções administrativas;

III - planejar e coordenar a política administrativa da Instituição;

IV - planejar, implementar e coordenar as atividades administrativas dos órgãos de administração da Defensoria Pública;

V - auxiliar a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais naquilo que lhe couber;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública e encaminhá-la ao Defensor Público-Geral;

VII - opinar sobre o conteúdo das normativas administrativas a serem editadas pela Defensoria Pública-Geral, no âmbito de sua competência;

VIII - zelar pelo cumprimento das obrigações da Defensoria Pública, decorrentes de projetos e convênios firmados, na sua esfera de competência;

IX - coordenar os serviços da sua assessoria;

X - supervisionar a Diretoria-Geral de Administração e Planejamento;

XI - fornecer ao Defensor Público-Geral o relatório anual de suas atividades;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas;

Parágrafo único. A organização interna da Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 24. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, órgão colegiado, com poderes consultivo, normativo e decisório, será composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais, pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, além de 6 (seis) representantes estáveis na Carreira e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto, plurinominal e obrigatório de todos os membros.” (NR)

“Art. 25

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do Defensor Público-Geral do Estado, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será presidido pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais.” (NR)

“Art. 34 O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, por um dos Corregedores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, pertencentes à classe mais elevada da carreira e nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 36

Parágrafo único. A organização interna da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 40

Parágrafo único. Os Núcleos Especializados serão organizados visando a mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos, a defesa e promoção dos direitos humanos; dos direitos da criança, do adolescente e do jovem; dos direitos do idoso, dos direitos da mulher; dos direitos das pessoas com deficiência; dos direitos das pessoas em situação de rua, dos direitos das pessoas em situação de encarceramento; dos direitos das pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer

outra forma de opressão ou violência; dos direitos do consumidor; dentre outros.”
(NR)

“Art. 44. Os Núcleos de Defensorias Especializadas são órgãos operacionais responsáveis por uma determinada área de atuação da Defensoria Pública do Estado. (NR)

.....
.....
§3º. Os Núcleos de Defensorias Especializadas poderão expedir atos de orientação relacionados à matéria de sua especialidade.

“Art. 49

§2º. A Defensoria Pública que não se vincular a um Núcleo Regional ficará diretamente subordinada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.” (NR)

“Art. 54

III - o Centro de Atendimento Multidisciplinar.”(NR)

§2º. A Defensoria Pública que não se vincular a um Núcleo Regional ficará diretamente subordinada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.” (NR)

“Art. 55 A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento Interno da Defensoria Pública:

.....” (NR)

“Art. 56

.....

Parágrafo único. A organização interna da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Subseção III

Do Centro de Atendimento Multidisciplinar

Art. 61. Compete ao Centro de Atendimento Multidisciplinar assessorar os Defensores Públicos do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições.” (NR)

“Art. 62. Para o desempenho de suas atribuições, o Centro de Atendimento Multidisciplinar poderá contar com profissionais e estagiários das áreas de psicologia, serviço social, arquitetura, sociologia, estatística, economia, ciências contábeis e direito, dentre outras. (NR)

.....”

“Art. 63 O Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os membros estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar poderão contar com unidades administrativas descentralizadas, regulamentadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 65 A Diretoria-Geral de Administração e Planejamento é órgão de apoio da Defensoria Pública do Estado, vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento Interno da Defensoria Pública, prestar serviços nas áreas de gestão orçamentária e financeira, contratos, planejamento, patrimônio, infraestrutura, recursos humanos, transportes, serviços gerais e qualidade dos serviços prestados, bem como promover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública.

§1º. O Diretor-Geral de Administração e Planejamento será nomeado em comissão pelo Defensor Público-Geral do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria-Geral de Administração e Planejamento poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 66

.....

§1º. A Diretoria de Controle Interno será dirigida pelo Diretor de Controle Interno, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre servidores efetivos e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Controle Interno poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 67

§1º. A Diretoria de Assuntos Jurídicos será dirigida pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre membros estáveis da Carreira e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Assuntos Jurídicos poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

Art. 68

.....

§1º. A Diretoria de Comunicação Social será dirigida pelo Diretor de Comunicação, nomeado em comissão pelo Defensor Público-Geral do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Comunicação Social poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 68-A A Diretoria de Tecnologia da Informação é órgão de apoio da Defensoria Pública do Estado, vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento Interno da Defensoria Pública, prestar apoio na área de Tecnologia da Informação.

§1º. O Diretor de Tecnologia da Informação será nomeado em comissão pelo Defensor Público-Geral do Estado e remunerado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. A organização interna da Diretoria de Tecnologia da Informação poderá ocorrer por meio da criação ou supressão de superintendências e departamentos pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

“Art. 70.

I - Defensor Público do Estado de Terceira Categoria;

II - Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;

III - Defensor Público do Estado de Primeira Categoria.

Parágrafo único. A promoção na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás independe de remoção para outro órgão de atuação.” (NR)

“Art. 71.

I -

II - Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais;

III - Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos;

IV - (NR)

“Art. 72. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Defensor Público-Geral do Estado, os cargos de Chefe de Gabinete, Diretores,

Superintendentes, Chefes e Assessores, previstos e remunerados conforme o Anexo II desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 111.

VI – posse em outro cargo efetivo, salvo se permitida a acumulação.” (NR)

Parágrafo único. A vacância decorrente de posse em cargo efetivo inacumulável será regulamentada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.” (NR)

“Art. 112. Será expedido ato de exoneração *ex-officio* no caso de reprovação no estágio probatório, observado o contraditório e ampla defesa.” (NR)

“Art. 121 O membro da Defensoria Pública receberá, quando do gozo de suas férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

§ 1º A base de cálculo do adicional previsto neste artigo é a remuneração do mês de fruição das férias.

§2º O adicional previsto neste artigo será pago no mês imediatamente anterior ao gozo das férias.

§3º Se, após o pagamento do adicional de férias, ocorrer alteração com reflexo sobre a remuneração correspondente ao período de fruição, serão realizadas complementações, compensações e ajustes necessários, na proporção dos dias sujeitos à incidência da alteração remuneratória.

§4º Na hipótese prevista na parte final do artigo 145 desta Lei Complementar, o adicional previsto neste artigo será pago quando do gozo do primeiro período de férias.”(NR)

“Art. 126.

§1º Entende-se em acumulação o Defensor Público que, além das atribuições ordinárias de seu órgão de atuação, exercer as atribuições de outro órgão vago ou cujo titular esteja afastado ou em licença.

§2º As atribuições do órgão vago ou cujo titular esteja afastado ou em licença poderão, mediante solicitação do substituto natural e a critério da Administração, ser fracionadas para fins de acumulação com um ou mais Defensores Públicos.

§3º O pagamento decorrente do fracionamento de que trata o parágrafo anterior corresponderá à fração prevista no *caput*, dividida pelo número de defensores em acúmulo" (NR)

"Art. 137. Ao membro da Defensoria Pública será concedida licença paternidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, mediante a apresentação da certidão de nascimento constante do respectivo registro.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo deverá ser requerida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do nascimento, sob pena de perda do direito." (NR)

"Art. 138.

§4º As vantagens pontuais, decorrentes de substituições de férias, licenças e outros afastamentos legais dos membros da Administração Superior e daqueles originariamente ocupantes de funções de confiança não integrarão o cálculo para indenização de licença-prêmio de que trata o parágrafo anterior." (NR)

"Art. 145. Os membros da Defensoria Pública gozarão férias individuais por 30 (trinta) dias em cada ano, as quais poderão ser fracionadas em três períodos, não inferiores a 5 (cinco) dias.

§ 1º

§ 2º É facultada a conversão de até 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, requerido com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, nele considerado o valor do acréscimo previsto no *caput* do art. 121.

§ 3º As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas pelo Defensor Público-Geral do Estado e deverão ser requeridas pelo interessado, para os fins previstos no § 2º do artigo 121, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos;

§ 5º Na hipótese de indeferimento do gozo de férias por necessidade do serviço público ou no caso de inobservância do §4º, o membro fará jus à respectiva indenização.” (NR)

“Art. 152

Parágrafo único.....

III - será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.” (NR)

“Art. 157

XVI - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.” (NR)

“Art. 158

XXI - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.” (NR)

“Art. 228. A Defensoria Pública do Estado funcionará também em regime de plantão, sendo assegurado aos Defensores Públicos plantonistas folgas compensatórias ou indenização.” (NR)

“Art. 229 O Defensor Público ou outro servidor público designado para ministrar aula, curso ou palestra na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás perceberá por hora/aula indenização não inferior a 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor do maior subsídio da Carreira de Defensor Público do Estado.

§ 1º Os valores serão estabelecidos por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º Os profissionais técnicos ou científicos que, de forma eventual e gratuita, ministrarem aula, curso ou palestra aos membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado, terão direito à indenização de despesas, segundo limites previstos no art. 123.” (NR)

“Art. 232

§1º. Aplicam-se aos servidores efetivos, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás o disposto no art. 138 a 141, e, inclusive aos comissionados, o previsto no art. 123, no art. 137, no art. 145 e no art. 228 desta lei, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado de Goiás e de suas autarquias

§2º. O regulamento de concessão de diárias poderá abranger os terceirizados, observada a isonomia e harmonia com a respectiva gestão contratual”. (NR)

“Art. 235-A. É vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnico-jurídica pelos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás”.

“Art. 242. As funções de Corregedor Auxiliar e de Coordenador de Núcleo serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro.

§1º A função de Diretor de Controle Interno, os cargos de Diretor-Geral de Administração e Planejamento, de Diretor de Comunicação e de Diretor de Tecnologia da Informação, quando ocupados por defensor público, bem como as funções de Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, de Coordenador de Núcleo, quando se tratar de Núcleo Especializado, e de Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar, serão desempenhados com prejuízo das atribuições ordinárias do membro”. (NR)

§2º Os cargos nos órgãos de apoio criados na forma do art. 9º, §1º, assim como o de Chefe de Gabinete, quando ocupados por defensor público, serão desempenhados com prejuízo das atribuições ordinárias do membro”. (NR)

“Art. 246-A. Fica criado o banco de horas para servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a ser regulamentado por ato do Defensor Público-Geral”.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 130 de 11 de julho de 2017:

I - os §§ 1º e 2º do art. 34;

II - o § 1º do art. 65;

III - os §§ 1º e 2º do art. 68-A;

IV – os §§ 1º ao 5º do art. 70.

V – os incisos I a VIII do art. 72;

VI – o art. 128.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O Regimento Interno e os demais atos internos de regulamentação das matérias tratadas na presente Lei Complementar deverão ser revisados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

§ 2º. A estrutura organizacional e o desempenho das funções e atribuições permanecerão inalterados durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, findo o qual deverão ser adotadas as medidas necessárias à materialização das adequações tratadas na presente Lei Complementar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ___ de _____ de _____, ____º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

ANEXO ÚNICO

“ ANEXO II - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 13.220,00
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais	1	CAS-2	R\$ 10.000,00
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos	1	CAS-2	R\$ 10.000,00
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 10.000,00

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 20.000,00
Chefe de Gabinete	1	CC-1A	R\$ 18.000,00
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 15.000,00
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 15.000,00
Diretor	5	CC-2	R\$ 15.000,00
Superintendente	15	CC-2A	R\$ 12.000,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 9.000,00
Chefes de Departamento	40	CC-3	R\$ 9.000,00
Assessor Técnico	47	CC-4	R\$ 8.000,00

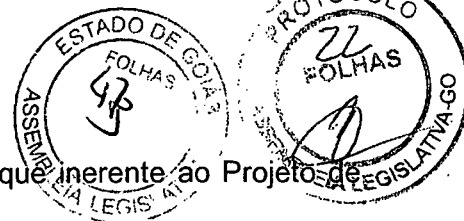
Assessor Especial 1	255	CC-5	R\$ 5.500,00
Assessor Especial 2	40	CC-6	R\$ 4.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	FCI-1	R\$ 9.000,00
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 7.000,00
Coordenador de Núcleo	30	FCI-2	R\$ 7.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 5.000,00
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 3.000,00
Função de confiança 3	19	FCII-3	R\$ 2.500,00



Cuidam os autos de procedimento administrativo que inerente ao Projeto de Lei que versa sobre alteração do anexo II, da LC 130/2017.

Nos autos o Defensor Público-Geral requer que seja providenciado o estudo de impacto orçamentário-financeiro inerente a alteração do anexo II, da LC 130/2017.

Desta forma, providenciamos a estimativa do impacto financeiro (ANEXO II 000028366157), levando em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

O impacto orçamentário observou rigorosamente as premissas estabelecidas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e as Leis Complementares nº 101 de 04 de maio de 2000 e nº 130 de julho de 2017.

O aludido projeto incrementará na despesa de pessoal do órgão o montante de R\$ 8.821.400,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil quatrocentos reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2022, de R\$ 25.052.169,69 (vinte e cinco milhões, cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2023 e R\$ 30.406.121,65 (trinta milhões, quatrocentos e seis mil, cento e vinte um reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2024.

Atestamos, diante do estudo/levantamento, que os valores apurados são compatíveis com a capacidade orçamentária do órgão, conforme comprovamos no evento (ANEXO I - 000028366012), perfeitamente alinhados com o orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022.

Portanto, sob o aspecto técnico, reafirmamos a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o referido Projeto de alteração do anexo II, da LC 130/2017.

Ressaltamos que os referidos gastos estão sincronia com o Plano Plurianual - Lei nº 20.755/2020, bem como ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.064/2021, sendo possível o incremento da aludida despesa, sem que haja necessidade de suplementações.

Diante do exposto, retornem os autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para conhecimento e análise.

**MARCELO
GRACIANO
SOARES:
00648537137**

Assinado digitalmente por MARCELO
GRACIANO SOARES:00648537137
DN: C=BR,O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5,
OU=1173523600192, OU=Certificado
PF A3, CN=MARCELO GRACIANO
SOARES:00648537137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.03.16 13:32:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

***Selecionar Sequencial da Dotação**

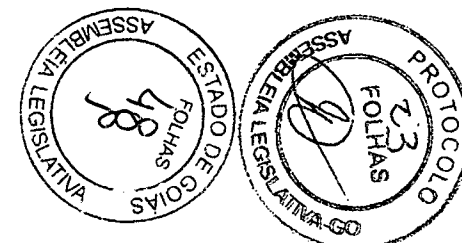
Exercício: 2022

Órgão: 0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Dotações: 010 020

Seq	Classificação Orçamentária	Valor Autorizado	Saldo	Saldo Declaração	Saldo Descentralizado	Saldo PPT	Saldo A Programar	Saldo com Bloqueio	Saldo Empenhado
001	2022.0801.03.092.1037.2128.03.15000100.90	300.000,00	110.555,57	189.844,43	0,00	0,00	110.555,57	110.555,57	189.444,43
002	2022.0801.03.092.1037.2128.03.17000280.90	650.000,00	607.804,20	200.828,15	0,00	0,00	607.804,20	607.804,20	42.195,80
003	2022.0801.03.092.1037.2128.04.15000100.90	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
004	2022.0801.03.092.1037.2128.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
005	2022.0801.03.092.1037.2129.03.15000100.90	3.500.000,00	1.022.071,33	2.473.438,65	0,00	0,00	1.022.071,33	1.022.071,33	2.477.928,67
006	2022.0801.03.092.1037.2129.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
007	2022.0801.03.092.1037.2129.04.15000100.90	750.000,00	737.201,73	12.798,27	0,00	0,00	737.201,73	737.201,73	12.798,27
008	2022.0801.03.092.1037.2129.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
009	2022.0801.03.092.1037.2130.03.15000100.90	3.100.000,00	1.130.767,35	1.986.854,17	0,00	0,00	1.130.767,35	1.130.767,35	1.969.232,65
010	2022.0801.03.092.1037.2130.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
011	2022.0801.03.092.1037.2130.04.15000100.90	2.014.000,00	1.996.640,00	17.360,00	0,00	0,00	1.996.640,00	1.996.640,00	17.360,00
012	2022.0801.03.092.1037.2130.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
013	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.90	142.738.000,00	132.546.131,81	10.191.868,19	0,00	21,34	132.546.110,47	132.546.131,81	10.191.868,19
014	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.91	6.661.000,00	5.670.318,79	990.681,21	0,00	0,00	5.670.318,79	5.670.318,79	990.681,21
015	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.90	10.000,00	9.770,00	230,00	0,00	0,00	9.770,00	9.770,00	230,00
016	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.91	10.000,00	9.704,00	296,00	0,00	0,00	9.704,00	9.704,00	296,00
017	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.90	11.211.000,00	8.688.531,58	2.694.781,62	0,00	0,00	8.688.531,58	8.688.531,58	2.522.468,42
018	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.91	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
019	2022.0801.04.122.4200.4242.04.15000100.90	176.000,00	176.000,00	32.177,01	0,00	0,00	176.000,00	176.000,00	0,00
020	2022.0801.04.122.4200.4242.05.15000100.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Totais		171.265.000,00	152.850.496,36	18.791.157,70	0,00	21,34	152.850.475,02	152.850.496,36	18.414.503,64

Voltar



IEI Nº 130 ALTERADA 16.03



LEI 130/2017 – ANEXO II – CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO COM RGA	GRATIFICAÇÃO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 12.000,00	R\$ 13.219,20	R\$ 13.220,00	R\$ 0,80	R\$ 0,89	R\$ 0,89
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00	R\$ 9.914,40	R\$ 10.000,00	R\$ 85,60	R\$ 95,11	R\$ 95,11
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00	R\$ 9.914,40	R\$ 10.000,00	R\$ 85,60	R\$ 95,11	R\$ 95,11
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 9.000,00	R\$ 9.914,40	R\$ 10.000,00	R\$ 85,60	R\$ 95,11	R\$ 95,11
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 3.434,63

LEI 130/2017 – ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VENCIMENTO COM RGA	VENCIMENTO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 16.000,00	R\$ 17.625,60	R\$ 20.000,00	R\$ 2.374,40	R\$ 3.218,74	R\$ 3.218,74
Chefe de Gabinete	1	CC-1A	R\$ 16.000,00	R\$ 17.625,60	R\$ 18.000,00	R\$ 374,40	R\$ 507,54	R\$ 507,54
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 12.000,00	R\$ 13.219,20	R\$ 15.000,00	R\$ 1.780,80	R\$ 2.414,05	R\$ 2.414,05
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 12.000,00	R\$ 13.219,20	R\$ 15.000,00	R\$ 1.780,80	R\$ 2.414,05	R\$ 2.414,05
Diretor – Novos	5	CC-2	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.334,00	R\$ 101.670,00
Superintendente – Novos	15	CC-2A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 16.267,20	R\$ 244.008,00
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento Financeiro	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Compras	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Expedição e Arquivo	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Obras e Arquitetura	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Logística e Transportes	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77

IEI Nº 130 ALTERADA 16.03

Chefe do Departamento de Contabilidade e Arrecadação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefe do Departamento de Suporte e Redes em Tecnologia da Informação	1	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 8.812,80	R\$ 9.000,00	R\$ 187,20	R\$ 253,77	R\$ 253,77
Chefias- Novos Cargos	26	CC-3	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.200,40	R\$ 317.210,40
Assessor Técnico	17	CC-4	R\$ 7.000,00	R\$ 7.711,20	R\$ 8.000,00	R\$ 288,80	R\$ 391,50	R\$ 6.655,45
Assessor Técnico - Novos Cargos	30	CC-4	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.844,80	R\$ 325.344,00
Assessor Especial 1	122	CC-5	R\$ 4.000,00	R\$ 4.406,40	R\$ 5.500,00	R\$ 1.093,60	R\$ 1.482,48	R\$ 180.863,07
Assessor Especial 1 - Novos Cargos	133	CC-5	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 7.455,80	R\$ 991.621,40
Assessor Especial 2	6	CC-6	R\$ 3.000,00	R\$ 3.304,80	R\$ 4.000,00	R\$ 695,20	R\$ 942,41	R\$ 5.654,48
Assessor Especial 2 - Novos Cargos	34	CC-6	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.422,40	R\$ 184.361,60
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 28.398.366,80

LEI 130/2017 - ANEXO II - FUNCOES DE CONFIANCA I								
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICACAO	GRATIFICACAO COM RGA	GRATIFICACAO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	FCI-1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.931,52	R\$ 9.000,00	R\$ 1.068,48	R\$ 1.187,19	R\$ 1.187,19
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 6.000,00	R\$ 6.609,60	R\$ 7.000,00	R\$ 390,40	R\$ 433,77	R\$ 867,55
Coordenador de Núcleo	16	FCI-2	R\$ 6.000,00	R\$ 6.609,60	R\$ 7.000,00	R\$ 390,40	R\$ 433,77	R\$ 6.940,38
Coordenador de Núcleo - Novos Cargos	14	FCI-2	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.777,70	R\$ 108.887,80
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 1.457.333,69

LEI 130/2017 - ANEXO II - FUNCOES DE CONFIANCA II								
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICACAO	GRATIFICACAO COM RGA	GRATIFICACAO PROJETO DE LEI	IMPACTO	IMPACTO COM ENCARGOS	TOTAL IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.304,80	R\$ 5.000,00	R\$ 1.695,20	R\$ 1.883,54	R\$ 18.835,37
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.203,20	R\$ 3.000,00	R\$ 796,80	R\$ 885,32	R\$ 8.853,24

IEI Nº 130 ALTERADA 16.03



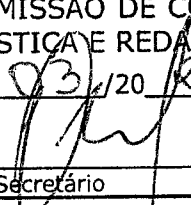
Função de confiança 3	19	FCII-3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.652,40	R\$ 2.500,00	R\$ 847,60	R\$ 941,77	R\$ 17.893,60
TOTAL DO IMPACTO ANUAL								R\$ 646.086,58

TOTAL DO IMPACTO PROJETO DE LEI	
2022	R\$ 3.355.621,27
2023	R\$ 12.428.822,49
2024	R\$ 30.406.121,65



**MARCELO
GRACIANO
SOARES:**
00648537137

Assinado digitalmente por MARCELO
GRACIANO SOARES:00648537137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI.Multipia v5,
OU=11735236000192, OU=Certificado
PF A3, CN=MARCELO GRACIANO
SOARES:00648537137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.03.16 13:20:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17 / 03 / 2022

1º Secretário